



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



LEI N°. 009.01/2009.

Data 30.01.2009

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio de repasse de subvenção social visando repasse de valores às entidades que especifica, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei 4.320/64 e art. 26 e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providencias;

A Câmara Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou , e eu, **Claudemir Freitas**, Prefeito sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de subvenção social repassando mensalmente recursos financeiros, às entidades abaixo mencionadas, nos valores especificados:

§ 1º. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Boa Esperança do Iguaçu - APAE, instituição de caráter educacional sem finalidade lucrativa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF, sob o nº 03.826.844/0001-84, o valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mensais, para desenvolver atividades voltadas ao incremento da educação especial.

§ 2º. Programa do Voluntariado Paranaense – PROVOPAR / Ação Social, instituição de caráter assistencial sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.766.960/0001-20, o valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), mensais, para desenvolver serviços essenciais de assistência social.

Art. 2º. Os valores mencionados nos §§ 1º e 2º serão corrigidos anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado IGMP-FGV e constarão das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. As entidades referidas no parágrafo único do art. 1º deverão prestar contas mensalmente, ao Município, dos recursos recebidos de acordo com instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, até o dia 10 do mês seguinte ao repasse, sob pena de cancelamento da transferência do valor do mês em curso e dos subseqüentes até que as contas sejam efetivamente prestadas.

Art. 4º. As entidades deverão possuir e manter Plano de Aplicação dos recursos, elaborado segundo normas vigentes, Declaração de Utilidade Pública Municipal, Cadastro junto ao Tribunal de Contas do Paraná, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Paraná, em plena validade.

Art. 5º. As entidades por força de norma do Tribunal de Contas do Paraná deverão manter conta bancária específica para o repasse autorizado por esta Lei, sendo necessária aplicação financeira dos recursos enquanto não forem utilizados.

Art. 6º. Demais condições necessárias à consecução dos objetivos desta Lei, serão determinadas no Convênio a ser firmado com cada entidade.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do
Iguaçu - PR, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de
dois mil e nove, 17º ano de emancipação.**

**CLAUDEMIR FREITAS
Prefeito**

**Registre-se. Publique-se.
Em 30/ Janeiro / 2009.**

**ANTONIO BIANCHINI
Dir. Depto. Administração
e Planejamento**